

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 117, de 20 de julho de 2018, que "dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e determina outras providências".

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n.º 117, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, para criar e reorganizar órgãos na Estrutura Administrativa Municipal, assim como cria cargos e vagas, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 117, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.
.....
III.....
.....
e) Secretaria Municipal de Assistência Social
1. Setor de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS
2. Setor Parcerias
2.1. Gestor de Parcerias
3. Setor de Cadastro Único
4. Apoio ao CISDEC
5. Setor de Vigilância Socioassistencial
6. Divisão de Proteção Social
6.1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
6.2. Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS” (NR)
.....

Art. 3º Em razão das alterações promovidas pelo artigo 1º, a Lei Complementar n.º 117, de 2018, passar a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Título V-A

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 53-A. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver as seguintes atividades:

I - assistir e assessorar o Chefe do Executivo Municipal na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos da ação e promoção social do Município;

II - supervisionar e coordenar as unidades que lhe são subordinadas;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência social do Município e implementar a Lei Orgânica da Assistência Social, de acordo com os seus princípios, diretrizes e objetivos;

IV - propor o orçamento após a aprovação dos Conselhos Municipais;

V - gerir os Fundos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, conforme legislação própria;

VI - assessorar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnicos-administrativos;

VII - desenvolver ações integradas de Assistência Social com os órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal e com as Organizações da Sociedade Civil;

VIII - operacionalizar os benefícios previstos pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais;

IX - propor estratégias para prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecendo ainda mais os vínculos familiares e comunitários;

X - propor estratégias para desenvolver o respeito à cidadania e o reconhecimento do grupo familiar como referência afetiva e moral;

XI - trabalhar em conjunto com toda a rede municipal (educação, saúde, esportes, lazer, cultura, etc), em prol da melhoria de vida do cidadão claudiense; e

XII - executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Competências da Secretaria de Assistência Social

Seção I

Do setor de gestão financeira e orçamentária do SUAS

Art. 53-B. Compete ao Setor de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, por intermédio de sua chefia:

I - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

II - Executar os recursos federais e estaduais transferidos para a melhoria da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social em âmbito local;

III - Zelar pela boa e regular execução dos recursos transferidos pela União, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

IV - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

V - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VI - Articular, propor, coordenar e monitorar a política de assistência social em seu âmbito;

VII - Financiar o custeio do pagamento dos benefícios eventuais com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IX - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

X - Realizar o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social previsto na Lei Orgânica da Assistência Social;

XI - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS; e

XII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção II

Do Setor de Parcerias

Art. 53-C O Setor de Parcerias integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem como finalidade coordenar e acompanhar a formalização, execução e fiscalização das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, competendo-lhe, especialmente:

I – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, inclusive por meio de parcerias com organizações da sociedade civil;

II – acompanhar a execução das parcerias celebradas entre o Município e entidades e organizações da sociedade civil, inclusive aquelas custeadas com recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – promover a análise técnica e a avaliação das prestações de contas apresentadas pelas entidades parceiras, em articulação com os setores competentes;

IV – prestar apoio técnico aos gestores e unidades executoras na elaboração de planos de trabalho e demais documentos necessários à formalização das parcerias;

V – manter registro atualizado das parcerias firmadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e exigências legais;

VI – propor normas internas, fluxos e instrumentos padronizados para a formalização e gestão das parcerias, em consonância com a legislação vigente;

VII – colaborar com o planejamento e monitoramento das ações socioassistenciais realizadas em regime de parceria, garantindo o alinhamento com as diretrizes da política pública de assistência social; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção III

Do Setor de Apoio à Coordenadoria para Inclusão Social das Pessoas com Deficiência de Cláudio - CISDEC

Art. 53-D Compete ao Setor de Apoio ao CISDEC, por intermédio de sua chefia:

I - administrar a seção, visando implantar diretrizes e políticas estratégicas, voltadas ao desenvolvimento e promoção da pessoa com deficiência;

II - articular a integração de órgãos envolvidos evitando a superposição de atividades;

III - desenvolver e promover intercâmbio com entidades congêneres;

IV - fiscalizar os atos da Política Municipal da Inclusão Social;

V - gerenciar e estimular a pesquisa em programas voltados à promoção das pessoas com deficiência;

VI - administrar a divulgação de informações sobre as prioridades implementadas pelos órgãos responsáveis pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência; e

VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção IV

Da Divisão de Proteção Social

Art. 53-E A Divisão de Proteção Social é unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete:

I - realizar a gestão do Cadastro Único em âmbito municipal, segundo as diretrizes da Legislação Básica do Cadastro Único e demais normas aplicáveis;

II - promover articulação intersetorial visando o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de cadastramento;

III - articular e implementar parcerias para realização de suas atribuições;

IV - providenciar ou elaborar relatórios de gestão e analisar dados, visando ao aprimoramento do exercício de suas atribuições;

V - tratar ou solicitar o tratamento de denúncias e irregularidades;

VI - receber os formulários preenchidos, fazer a conferência integral ou por amostragem e garantir que sejam digitados no Sistema do Cadastro Único de forma correta e em prazo razoável;

VII - organizar o arquivo de formulários ou garantir a sua organização;

VIII - coordenar a equipe municipal do Cadastro Único;

IX - promover articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação para o acompanhamento das condicionalidades que envolvam o beneficiário dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal;

X - manter contato com a Caixa Econômica Federal para fins de execução dos pagamentos dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal;

XI - assegurar a continuidade do recebimento dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) de acordo com os resultados alcançados pela gestão; e

XII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção V
Da Diretoria do Cras

Art. 53-F A Diretoria do CRAS é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social competindo-lhe, por intermédio de seu Diretor:

I - dirigir, articular e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - fazer a gestão da execução e o monitoramento dos serviços, fiscalizando o registro de informações e a qualidade das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - avaliar os procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência participando estrategicamente da elaboração fluxos;

IV - exercer a direção da execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - definir, de forma estratégica e em conjunto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial, os fluxos de entrada, acompanhamento, avaliação e desligamento de famílias e indivíduos dos serviços de proteção social básica referenciados ao CRAS;

VII - garantir a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - avaliar, juntamente com o Secretário, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - exigir de seus subordinados, ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - exigir da equipe ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - fiscalizar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - dirigir os processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - fiscalizar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - planejar e dirigir o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVI - colaborar de forma estratégica na confecção da pauta de reuniões de planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS ou, na ausência deste, de representante da proteção especial; e

XVIII - executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Seção VI Do Setor de Vigilância Socioassistencial

Art. 53-G. Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial por intermédio de sua chefia:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção VII

Da Diretoria do Creas

Art. 53-H A Diretoria do CREAS é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social competindo-lhe, por intermédio de seu Diretor:

I - dirigir e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;

II - administrar e fiscalizar os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - avaliar e fiscalizar a elaboração, o acompanhamento e a implementação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - conduzir de forma estratégica a elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V - administrar cotidianamente a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI - administrar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na

sua área de abrangência, alinhando com a Direção deste os fluxos e políticas assistenciais;

VII - conduzir de forma estratégica o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII - definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX - definir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

X - definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XI - administrar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XII - dirigir a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XIII - controlar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XIV - fiscalizar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XV - avaliar, juntamente com o órgão gestor, os resultados obtidos pelo CREAS;

XVI - promover o planejamento das ações assistenciais juntamente com órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVII - identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XVIII - dirigir os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento; e

XIX - executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II - Das Diretrizes e Princípios da Assistência Social

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 53-I. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 53-J. A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 53-K. A Política Municipal de Assistência Social de Cláudio/MG rege-se pelos seguintes princípios:

I - Primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 53-L A organização da assistência social no Município de Cláudio/MG tem as seguintes diretrizes:

I - Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III - Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 53-M. Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

SEÇÃO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53-N. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IV - Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

V - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VI - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VIII - Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

IX - Realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social; e

X - Realizar o planejamento da política de assistência social, por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 53-O. O órgão gestor da política de assistência social no Município Cláudio/MG é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 53-P. O Município de Cláudio/MG, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observadas as normas do SUAS cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.” (NR)

.....
.....
..

Art. 4º Ficam criadas as seguintes vagas:

I - 01 (uma) vaga no cargo de Secretário Municipal;

II - 03 (três) vagas no cargo de Chefe de Setor;

III - 01 (uma) vaga no cargo de Chefe de Serviço;

IV - 01 (uma) vaga no cargo de Diretor do CRAS.

Art. 5º Fica extinto o cargo de Assessor de Promoção Social.

Art. 6º Em razão das modificações promovidas por esta Lei, o Anexo I, da Lei Complementar nº 117, de 2018, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 20 DE JULHO DE 2018
TABELA DE NÍVEIS E ÍNDICES DA VERBA PELA EXECUÇÃO DE
TRABALHO ESTRATÉGICO - VTE

NÍVEL	ÍNDICE	QUANTITATIVO
I	0,2	10
II	0,4	6
III	0,5	8
IV	0,6	15
V	0,8	5
VI	1	5
VII	1,5	5

(NR)

.....
.....

Art. 8º Fica revogado Capítulo VI, artigos 28 a 28-B da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 05 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Cláudio, 05 de maio de 2025.

Mensagem nº 13/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, e dá outras providências*”, com o objetivo de promover a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, mediante a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A criação da nova pasta visa consolidar uma estrutura organizacional própria para o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, ampliando a capacidade institucional do Município de formular, executar e avaliar ações voltadas à proteção social dos cidadãos, em especial dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Com a formalização da Secretaria, o Município de Cláudio assegura maior autonomia administrativa e técnica na gestão dos recursos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, promovendo o alinhamento às diretrizes federais e estaduais, bem como à lógica de descentralização da política de assistência social. A medida ainda possibilita a representação institucional qualificada junto aos demais entes federativos, contribuindo para a ampliação da captação de recursos e parcerias.

Para garantir a operacionalização da nova estrutura, propõe-se a criação de cargos comissionados estritamente necessários ao funcionamento da Secretaria, a saber: 01 vaga de Secretário Municipal, 03 vagas de Chefe de Setor, 01 vaga de Chefe de Serviço e 01 vaga de Diretor do CRAS. Tais cargos são indispensáveis à execução das competências legais atribuídas à pasta, em especial à gestão orçamentária e financeira, ao monitoramento de indicadores sociais, à articulação intersetorial e à prestação dos serviços socioassistenciais em nível local.

Ressalte-se que a proposta observa as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A medida também está em consonância com os compromissos assumidos pela atual gestão, especialmente no que se refere à ampliação da proteção social e à garantia de direitos fundamentais da população claudiense.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL.
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG.**

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, no exercício das atribuições legais do cargo e na qualidade de Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO** que há adequação orçamentária e financeira para atender ao disposto no presente Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, que “dispõe sobre a organização administrativa do Município de Cláudio, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.”*.

A despesa decorrente desta medida está prevista na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cláudio (MG), 05 de maio de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município